



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.08/DP, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato origina-se do processo de Dispensa de Licitação n.º 21.11.08/DP, devidamente ratificado pelo (a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, acima citado e ao fim assinado, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações, e considerando a situação de calamidade pública municipal decretada pelo Governo Municipal por meio do Decreto Municipal nº 042/2021, de 01 de março de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte de cargas aéreas (10 (dez) Cilindros de Alta Pressão para Oxigênio Medicinal de 50L) de Guarulhos-SP com destino a Fortaleza-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UND. | QUANT | MARCA | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|------|-------------------------|------|-------|-------|-----------|-----------|
|      |                         |      |       |       |           |           |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço e Fatura correspondente;

6.2 Caso a Nota Fiscal de Serviço e Fatura seja devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste instrumento e no contrato;

7.2 - Embalar adequadamente, na origem, todos os materiais a serem transportados, e desembalá-los no destino, na presença de servidor desta Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 - Fornecer todo o material e equipamentos adequados para as embalagens e transporte dos bens e demais materiais necessários para a remessa dos equipamentos, (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, carrinhos para o transporte no local de coleta e entrega, etc), de acordo com a natureza do material a ser transportado, caso necessário;

7.4 - Coletar e entregar as encomendas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data da Ordem de Serviço emitida por esta Secretaria de Saúde;

7.5 - Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos equipamentos de fiscalização;

7.6 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;

7.7 - Zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada;

7.8 - Manter seguro com cobertura de riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas (RCTAC), inclusive por desaparecimento de carga;

7.9 - Assumir todos os possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados nas operações de carregamento e descarregamento;

7.10 - Manter Preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a Secretaria Municipal de Saúde sobre os assuntos relacionados à execução do Contrato;

7.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados;



7.12 - Diligenciar no sentido de manter seus empregados e de afiliadas/representantes, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;

7.13 - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto a qualificação econômico-financeira;

7.14 - Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos cabíveis que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

8.4 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos recebidos, para a adoção das providências cabíveis;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidores especialmente designados;

8.8 Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que executado em conformidade aos parâmetros desta contratação; e

8.10 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.11 O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_.

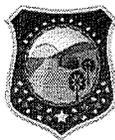
#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1101 10 302 0403 2.046 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.FONTE DE RECURSO: 1214000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_